



Cidade de avanços.

CONTRATO Nº 137/2025

**PROCESSO Nº 038/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2025**

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE) E A
TELMA LUCIA DA SILVA-ME.**

O **MUNICÍPIO DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (PE)**, com sede na Av. Siqueira Campos, s/nº - Centro – Camocim de São Félix (PE), na cidade de Camocim de São Félix (PE), inscrito no CNPJ sob o nº 11.870.137/0001-13 neste ato representado pela Sra. Secretária de Assistência Social **MÁRCIA CAROLINE SOUZA DO CARMO MARINHO**, portador da Carteira de Identidade nº 5.554.414 SDS/PE e CPF nº 038.359.624-69, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **TELMA LUCIA DA SILVA-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.005.202/0001-99, sediada na Rua Severina de Oliveira, 197 - José Maciel - Belo Jardim (PE) doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. **TELMA LÚCIA DA SILVA**, brasileiro, solteiro portador da Carteira de Identidade nº 2683408 SDS/PE e CPF nº 397.393.254-91, tendo em vista o que consta no Processo nº 038/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, do Decreto nº 11.462, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 007/2025, por Sistema de Registro de Preços nº 007/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é o REGISTRO DE PREÇO PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS DE LIMPEZA DESTINADOS ÀO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 Discriminação do objeto: (em anexo)

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.2 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 02.06.2025 e encerramento em 31.12.2025, prorrogável na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.2 O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 536,50 (QUINHENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).**

3.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

TELMA LUCIA DA
SILVA:01005202000
199

Assinado de forma digital por
TELMA LUCIA DA
SILVA:01005202000199
Dados: 2025.06.12 09:53:19
-03 00'



incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, na classificação abaixo:

3	FUNDO MUN DE AÇÃO SOCIAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
03.03.	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL - FMAS
03.03.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL - FMAS
08.122.2800.2163.0000	GOVERNANÇA E GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

3	FUNDO MUN DE AÇÃO SOCIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX
03.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL - FMAS
03.03.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL - FMAS
08.244.2805.2176.0000	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL - CREAS
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

3	FUNDO MUN DE AÇÃO SOCIAL DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
03.0302.09	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL - FMAS
03.03.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL - FMAS
08.243.2810.2171.0000	PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS CRIANÇA FELIZ
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

3	FUNDO MUN DE AÇÃO SOCIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX
03.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
03.03.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS
08.243.2804.2174.0000	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – CRAS/SCFV
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

3	FUNDO MUN DE AÇÃO SOCIAL DE CAMOCIM DE SÃO FELIX
03.03	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS
03.03.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- FMAS
08.244.2803.2172.0000	APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA – IGDBF
3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

1.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA– REAJUSTE.

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

TELMA LUCIA DA SILVA:010052020
00199

Assinado de forma digital por TELMA LUCIA DA SILVA:01005202000199
Dados: 2025.06.12 09:53:31 -03'00'



7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

7.1 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8 CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

1.1. O prazo para entrega do objeto licitado será de **até 10 (dez) dias**, contados a partir da solicitação expedida pelo Município de Camocim de São Félix/PE, através da Ordem de Fornecimento.

9 CLAÚSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada pelo Sr. JOSÉ CARLOS DE LEMOS.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.1 A Contratada está sujeita às penalidades referentes à má execução do contrato, previstas do art. 155 ao art. 163 da Lei 14.133/21, bem como:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO

12.1 O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER RESCINDIDO:

12.2 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.3 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.4 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.5 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.6 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.7 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.8 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.9 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

TELMA LUCIA DA SILVA:0100520200199
00199

Assinado de forma digital
por TELMA LUCIA DA
SILVA:01005202000199
Dados: 2025.06.12
09:53:45 -03'00'



12.10 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.11 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.12 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.13 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.14 Indenizações e multas.

12.15 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.16 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES.

13.1 É VEDADO À CONTRATADA:

13.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

TELMA LUCIA DA SILVA:0100520200199
00199

Assinado de forma digital por TELMA LUCIA DA SILVA:0100520200199
Dados: 2025.06.12 09:54:02 -03'00'



Cidade de avanços.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO.

17.1 É eleito o Foro da Comarca de CAMOCIM DE SÃO FÉLIX/PE para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

CAMOCIM DE SÃO FÉLIX (PE), 02 de junho de 2025.

Márcia Caroline S. C. Marinho
MÁRICA CAROLINE SOUZA DO CARMO MARINHO
Secretário de Assistência Social/Contratante

TELMA LUCIA DA SILVA-ME
Contratada

TESTEMUNHAS:

Mickael Regys Bezerra dos Santos
MICKAEL REGYS BEZERRA DOS SANTOS
CPF: 047.648.644-01

José Carlos de Lemos
JOSÉ CARLOS DE LEMOS
CPF: 019.941.814-43

TELMA LUCIA Assinado de forma
DA digital por TELMA
LUCIA DA
SILVA:0100520 SILVA:01005202000199
Dados: 2025.06.12
2000199 09:54:13 -03'00'



Cidade de avanços.

TELMALUCIAS DA SILVA-ME

ITEM	DESCRIPTIVO		ASSISTÊNCIA SOCIAL								QTD TOTAL	PÇ UNIT	VALOR TOTAL	
			IGD	TOTAL	CRAS	TOTAL	CREAS	TOTAL	C. FELIZ	TOTAL				SCSF
8	BALDE PLÁSTICO 5 LTS PARA DILUIÇÃO DE PRODUTOS - comalças de metais para maior resistência, confeccionados em polipropileno transparente para uma melhor visualização de seu conteúdo e leitura de seu volume. Unidades com Capacidade de 05 litros.	Unidades	5	27,7	5	27,7	5	27,7	5	27,7	5	25	5,54	R\$ 138,50
9	Bobina picotada de sacos plásticos – 25 x 35 – Produzida em polietileno de alta densidade com 500 unidades de sacos plásticos.	Bobina	5	79,6	5	79,6	5	79,6	5	79,6	5	25	15,92	R\$ 398,00
														R\$ 536,50

TELMA LUCIA
DA

SILVA:01005202
000199

Assinado de forma
digital por TELMA
LUCIA DA
SILVA:01005202000199
Dados: 2025.06.12
09:54:26 -03'00'

unlscarp